

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos Nº 746 – Centro

CEP: 64.180-000 – Fone/Fax: (86) 3383-1538

CNPJ: 06.554.174/0001-82

Lei nº 1.223/2013.

De 11 de junho de 2013.

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Esperantina-PI para o Estado do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Esperantina autorizado a promover a doação do imóvel de propriedade da municipalidade em favor do Estado do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

§ 1º - O imóvel objeto desta doação constitui-se em um terreno urbano, localizado na Rua Maria José de Sousa, nº 93, Bairro Morro da Chapadinha Norte, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº 01.01.099.0240-01, com área total de 4.087,70 m², tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 100,50 m, com a Rua Landri Sales; ao Leste, medindo 40,70 m, com a Rua S.D.O.; ao Oeste, medindo 40,85 m, com a Propriedade de Herdeiros de Antônio Queiroz.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior refere-se ao local em que está sediado o prédio da Unidade Escolar Estado da Paraíba (Escola Pública Estadual).

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 01(um) ano, a partir da publicação da presente lei, para que o Estado do Piauí efetive a escrituração do imóvel, em seu nome, no Cartório de Títulos e Notas da Comarca de Esperantina-PI.

Parágrafo único – As despesas com lavatura e registro da escritura de doação, bem como os encargos dela decorrentes, são de responsabilidade do Estado do Piauí.

Art. 3º - É vedado ao donatário transferir o imóvel concedido no todo ou em parte a qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e treze.


Lourival Bezerra Freitas
Prefeito